

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 0001/2023 - FIA

O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público e convoca o Governo Municipal e entidades e organizações Não-Governamentais, inscritos no CMDCA, a apresentarem: **Projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA) de Bocaina de Minas**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet, no site da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas: www.bocainademinas.mg.gov.br.

1.2. As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou Entidade devendo o pedido ser protocolado até cinco dias antes da data fixada para o recebimento dos projetos, no endereço constante no item 1.5, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção no prazo de 02 (dois) dias úteis.

1.3. Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público, do contrário o procedimento segue o calendário previamente estabelecido.

1.4. Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no Anexo I, deste Edital.

1.5. Os recursos, contrarrazões de recurso, e impugnação deste Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e protocolados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Álvaro Benfica, 170, Centro, no Município de Bocaina de Minas/MG, em dias úteis, no horário das **08h às 11:30h e das 13:00h às 16:00h**.

1.6. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº. 1006/2011, 30 de agosto de 2011 e pelos demais normativos aplicáveis, bem como, pelas condições previstas neste Edital.

1.7. O Governo e as Organizações Não-Governamentais interessadas em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos pertinentes a interpretação deste Edital, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e – SMAS.

2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1. A Comissão de Seleção constituirá-se dos respectivos nomeados pela Portaria



nº015 de 01/02/2023 para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados pelas Entidades.

2.2. A Comissão fará a análise dos projetos no **prazo de até 10 (dez) dias**, apresentando parecer que será encaminhado para deliberação final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

2.3. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações).

2.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014 e alterações).

2.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

2.6. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº. 8.069/1990 e alterações e a Resolução nº. 137/2010 do CONANDA, através da formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, firmado entre o Município de Bocaina de Minas e as Organizações Não-Governamentais.

3.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, devendo a segunda e demais propostas terem, de preferência, eixos distintos, observada a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

3.3. Não serão selecionados projetos, que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não estejam em consonância com os eixos de atuação propostos.

3.4. Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes residentes no município de Bocaina de Minas, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.



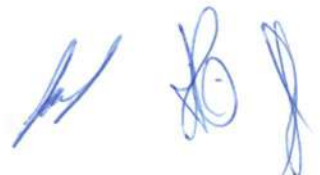
4. EIXOS DE ATUAÇÃO

4.1. Os projetos deverão prever a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), prioritariamente, nos seguintes eixos:

- a) Prevenção da violência e exploração sexual infanto-juvenil;
- b) Prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes do Município de Bocaina de Minas;
- c) Educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na adolescência;
- d) Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários;
- e) Atividades voltadas para projetos de educação, inclusão social, prevenção e promoção de crianças e adolescentes e/ou com deficiências, com ênfase em deficiência física e/ou intelectual e autismo;
- f) Formação e qualificação de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos;
- g) Formação e qualificação de crianças e adolescentes;
- h) Estímulo à alimentação saudável e consciente;
- i) Estímulo à realização de atividades científicas e tecnológicas inovadoras de interesse dos direitos da criança e do adolescente;
- j) Estímulo às atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
- k) Publicidade e divulgação dos direitos da criança e do adolescente;
- l) Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil, com ênfase em crianças e adolescentes com deficiência física e/ou intelectual;
- m) Ações de orientação e apoio à adoção e pós-adoção;
- n) Ações e atividades voltadas às crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Edital Projetos de cunho Governamental e Projetos providos das entidades Não-Governamentais, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e/ou "c" e inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e alterações,



- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos

5.2. Requisitos de participação para Entidades Não Governamentais:

- a) No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; e
- c) inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Bocaina de Minas, conforme Resolução do CMDCA nº 06/2019.

5.3. Requisitos de participação para Projetos Governamentais:

- a) O Projeto deve estar inscrito no CMDCA e ter objetivo inovador;

5.4. É vedada a participação no presente Chamamento Público de Entidade Não Governamental (ENTIDADE) que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Bocaina de Minas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau conforme art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações bem como demais vedações previstas naquele capítulo.

5.5. O setor responsável que cadastrar projeto de cunho governamental e a Entidade

Não Governamental deverá declarar, conforme Anexo II, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.6. A documentação e projetos deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras.

5.7. Ficarão impedidas de participar no presente Edital, as Entidades que não atenderem as exigências da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

d) DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS DISPONÍVEIS

O valor correspondente para o financiamento dos projetos é de R\$ 34.699,38(trinta e e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das dotações orçamentárias referente ao FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA.

e) DAS DESPESAS

- Poderão ser realizadas despesas, elencadas no art 46 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, de custeio e investimento desde que vinculadas **exclusivamente** ao objeto do projeto, sem prejuízo de outras despesas a:
- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, sendo que o pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade Não Governamental com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- Contratação de terceirizados para execução no Projeto;
- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

- Cabe à Comissão Especial de Seleção avaliar o nexo entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada de acordo com as vedações previstas na Resolução Conanda nº. 137/2010, e na Lei Federal nº13.019/2014.
- Não serão financiados os seguintes gastos:
 - a) pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;
 - b) pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
 - c) aquisição de imóveis;
 - d) elaboração de projetos;
 - e) indenizações;
 - f) despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;
 - g) despesas com pessoal do quadro funcional das Entidades Não Governamentais, não vinculado ao projeto; e
 - h) Cerimonial (Exemplos: coffee-break, coquetéis, **ornamentação**, mestre de cerimônia, etc.);
 - i) Custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (Exemplos: luz, água, telefone, aluguel de imóvel, etc.) não vinculados ao projeto;
 - j) Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio e ainda, pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade não vinculados ao projeto.

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- a) Executar o projeto pactuado;
- b) Conferir os recursos recebidos de acordo com as definições do Plano de Aplicação;
- c) Solicitar esclarecimentos e informações ao CMDCA sempre que houver necessidade;
- d) Notificar o CMDCA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção;
- e) Prestar conta dentro dos prazos e padrões estabelecidos.



- f) Realizar toda movimentação financeira do projeto em CONTA CORRENTE ESPECÍFICA EXCLUSIVA;
- g) Realizar todos os pagamentos mediante TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE VALORES ou PAGAMENTO DE BOLETOS DE FORMA ELETRÔNICA;
- h) Todas as despesas devem ser realizadas mediante a emissão de Nota Fiscal, devendo ser visitada pelo Responsável pelo projeto;

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A organização que tiver projeto selecionado e firmar termo de parceria, devem prestar contas, com toda a documentação comprobatória das alegações, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Avenida Álvaro Benfica, nº170, Centro, Município de Bocaina de Minas, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:00h, até trinta dias após a conclusão das etapas do Projeto

7.2. Caso o projeto seja desenvolvido em período que ultrapasse o exercício fiscal (31/12/2023), a organização deverá prestar contas dos valores recebidos e dos objetivos alcançados até a data.

7.3. A prestação de contas será analisada em conjunto com o CMDCA que ao receber, designará comissão formada de 3 (três) membros conselheiros, que no prazo de 15 (quinze) dias emitirá parecer acerca do cumprimento dos objetivos e metas apresentadas no plano de trabalho, além de outros requisitos relacionados no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4. Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de materiais de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item.

7.5. No caso de cursos, programas e palestras deverá ser apresentada lista de presença dos participantes com número CPF, fotos do evento além de outros documentos comprobatórios que a entidade julgar pertinente apresentar para comprovar a realização do evento.

7.6. Ressalta-se que na conta bancária exclusiva não será admitida nenhuma movimentação financeira que não seja do projeto.

7.7. A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios que deverão ser emitidos pela organização executora:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas

propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.8. O CMDCA após receber o parecer da comissão de avaliação e monitoramento, julgará as contas apresentadas pela organização executora e, fará publicar o resultado conclusivo das contas prestadas.

7.9. As prestações de contas serão analisadas de acordo com o disposto nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014, prevalecendo as definições especiais e mais restritivas prescritas neste Edital.

8. Do CMDCA (Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente)

a) Dar amplo e irrestrito acesso às Entidades Não Governamentais ao Edital com o objetivo de prover informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;

b) Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;

c) Através da comissão de fiscalização e acompanhamento do projeto promover visitas técnicas afim de comprovar a realização das atividades propostas.

d) Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas financeira e do cumprimento de metas e objetivos.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

9.1. O representante da Secretaria Governamental e o representante legal da Entidade deverão apresentar os documentos necessários para a apresentação de projeto afim de comprovarem sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

9.2. Com a inscrição do projeto, o poder público ou a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

9.3. Pessoa designada pela Comissão para receber as propostas e as Entidades inscritas deverão rubricar todos os documentos apresentados bem como os envelopes lacrados, contendo os projetos e os documentos de habilitação, que ficarão sob a análise da Comissão.

9.4. Não poderão fazer parte da Comissão, pessoas que participem da Secretaria componente do Poder Público e/ou representante de entidade social autoras dos Projetos.

9.5. Os Envelopes contendo **os projetos e documentos de habilitação** deverão ser entregues lacrados pelas Entidades, preferencialmente em papel opaco, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital e conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 01 PROJETO	ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
Município de Bocaina de Minas Edital de Chamamento Público nº 01/2023 Razão Social/CNPJ: Representante: Telefone: E-mail:	Município de Bocaina de Minas Edital de Chamamento Público nº 01/2023 Razão Social/CNPJ: Representante: Telefone: E-mail:

9.6. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Cópias legíveis;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.

9.7. A abertura dos envelopes será realizada na data prevista no anexo em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

9.8. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o Chamamento Público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Seleção analisará os projetos apresentados pelas Entidades. A análise e o julgamento de cada projeto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.2. A Comissão Especial de Seleção terá o prazo estabelecido no Anexo I para conclusão da análise das propostas e emissão de parecer para deliberação do CMDCA e posterior divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.3. Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento

estabelecidos a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (0,7 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (0,3 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	1,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (1,75). - Grau satisfatório de adequação (1,25). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (0,8). - Grau satisfatório da descrição (0,2). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	1,0
(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do município.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (3,5). - Grau satisfatório da descrição (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	4,0



(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (0,8). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,2). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da ENTIDADE.	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

10.4. A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da Entidade podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.5. A Entidade deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (e), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

10.6. Serão eliminados os projetos que:

- a) tiverem a pontuação atribuída total inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que estejam em desacordo com o Edital; e
- c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Seleção além de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.7. Será obrigatoriamente justificada a seleção de projeto que não for o mais adequado ao valor de referência constante neste Edital Chamamento Público, considerando sua relevância e impacto no fortalecimento da política pública dos direitos da criança e do adolescente (art. 27, §5º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

10.8. A Comissão de Seleção e o CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas cujo site é www.bocainademinas.mg.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.



11. DO RECURSO

11.1 As Entidades poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

11.2 As Entidades poderão abrir mão do prazo recursal de forma expressa mediante declaração.

11.3 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados e publicados na página do sítio oficial do Município de Bocaina de Minas.

11.4. A homologação não gera direito para a ENTIDADE à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

12. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

12.1 Para celebração da parceria será convocado o representante do Poder Público ou da entidade cujo projeto foi aprovado por deliberação do CMDCA, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente seu Plano de Trabalho conforme modelo Anexo VIII neste Edital.

12.2 Poderão ser solicitados a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital. O prazo para realização de ajustes será de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação apresentada a ENTIDADE.

13. DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. A ENTIDADE deverá apresentar no momento da apresentação do projeto, documentação afim de comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, incisos I a Vi; do caput do art. 33 e nos incisos II a VII, do caput do art. 34 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório e suas alterações, conforme com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações sendo indispensável que contenha:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

- Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei

e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

• Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Cópia da ata eleição e posse da diretoria em exercício;

c) Declaração de funcionamento regular da instituição atestado por Autoridade Municipal;

d) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Presidente da entidade ou cargo equivalente;

e) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Tesoureiro da entidade ou cargo equivalente;

f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Entidade Não Governamental existe há, no mínimo, 1 ano;

g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

k) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

l) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade Não Governamental, conforme o Estatuto Social, contendo: endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, de cada um deles; na forma do Anexo IV, deste Edital;

m) Cópia de documento que comprove que a Entidade Não Governamental funciona no Município de Bocaina de Minas e no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

n) Declaração do representante legal da Entidade Não Governamental, com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as quais deverão estar descritas no documento, na forma do Anexo V;

o) Declaração do representante legal da Entidade Não Governamental, sobre a

existência de instalação e outras condições materiais da Organização para execução da parceria;

p) Declaração do representante legal da Entidade Não Governamental, com fulcro no art. 27 do Decreto nº. 8.726/2016, na forma do Anexo VI.

13.2. O representante da Secretaria Municipal ao qual o Projeto inscrito faz parte do Poder Público Municipal deverá apresentar no momento da apresentação do projeto, a seguinte documentação:

14. Cópia da nomeação e posse do cargo de Secretário Municipal;

15. Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Secretário Municipal;

16. Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Tesoureiro da entidade ou cargo equivalente;

17. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do Fundo Municipal ao qual o recurso será destinado, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que o Fundo Governamental existe há, no mínimo, 1 ano;

17.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o CMDCA realizará as consultas necessárias para verificar se há informações sobre a ocorrência impeditiva à referida celebração;

17.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, o órgão público municipal participante e/ou a entidade Não Governamental será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

17.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, o órgão público municipal participante e/ou a Entidade Não Governamental fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

18. DOS AJUSTES DO PLANO DE TRABALHO

14.1 Poderão ser solicitados ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital.

14.2 O prazo para realização dos ajustes **será de 5 (cinco) dias corridos**, contados da data de recebimento da solicitação encaminhada à Entidade Não Governamental, que será posterior a publicação do resultado final do Chamamento Público.



19. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1 As ENTIDADES que tiverem seus projetos e documentos habilitados, assinarão o Termo de Colaboração, conforme minuta constante no Anexo VII, em dia e hora determinado na notificação que será encaminhada.

15.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto por deliberação do CMDCA, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade municipal, conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15.3. Estarão impedidas de assinar o Termo de Colaboração, além do disposto no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as Entidades que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;

b) Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei nº. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

20. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

20.1. Os termos de colaboração a serem celebrados no ano de 2023 terão início na data de sua assinatura, com prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, dentre vigência e possível prorrogação.

20.2. O prazo determinado no item anterior já compreende a possibilidade de aditamento.


21. DA FISCALIZAÇÃO/MONITORAMENTO:

21.1. A Comissão de Monitoramento terá incumbência de acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução dos projetos.

21.2. A Comissão de Monitoramento será designada por ato legal, após a celebração do Termo de Colaboração.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de



Colaboração constante no anexo VII são passíveis de alterações devido as especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legais vigentes.

22.2. Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas no Anexo I, no site www.bocainademinas.mg.gov.br, sendo de responsabilidade das ENTIDADES acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.

22.3. As Entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da ENTIDADE.

22.4. As ENTIDADES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.

22.5. A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela ENTIDADE, de todos os termos deste Edital.

22.6. O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

22.7. A contagem dos prazos definidos neste Edital se dará em dias corridos, salvo outras previsões especificadas no edital.

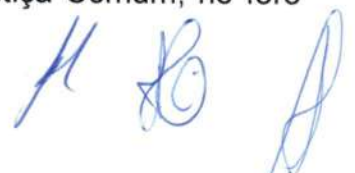
22.8. Todos os atos relacionados a análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados ao órgão público municipal participante e/ou às ENTIDADES mediante ofício e/ou e-mails indicados pelas instituições.

22.9. Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.

22.10. o órgão público municipal participante e/ou as Entidades participantes deste Edital, poderão abrir mão dos prazos recursais estabelecidos neste Edital, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo dirigente e/ou representante legal da Organização. Este documento deverá constar no "Envelope nº 02 – Habilitação".

22.11. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.12. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro



da Comarca de Aiuruoca/MG.

Bocaina de Minas, 16 de fevereiro de 2023.


Lúcio Moura Benfica
Presidente do CMDCA


Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal
CPF 425.448.666-91


Tatiane Aparecida Diniz Vani
Secretaria da Assist. Social
CPF 044.656.026-00

Tatiane Aparecida Diniz Vani
Secretário Municipal de Assistência Social